



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
DISPENSA Nº 008/2026
TIPO: MENOR PREÇO**

O Município de **SÃO JOÃO DA MATA/MG**, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data e hora de Início para Apresentação da Proposta de Preços: 24/03/2026 às 08h00min.
Data e hora Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/03/2026 às 16h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Mata, no horário de 08h às 16h, em dias úteis, ou pelo e-mail: compras@saojoaodamata.mg.gov.br até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 028/2026** (assuntos diferentes serão desconsiderados).

Observação: Concomitantemente à apresentação da proposta, a empresa deverá encaminhar/protocolar a documentação de habilitação prevista neste aviso de contratação direta, sob pena de inabilitação.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Mata, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

São João da Mata, 23 de março de 2026.

BRUNA TAYNARA DE SOUZA REIS
Agente de contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissional ou escritório especializado na área de prestação de serviços técnicos para elaboração e acompanhamento de projetos e planos de trabalho para realização de convênios e prestações de contas junto aos órgãos governamentais, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG.

1.2. Especificações do Objeto

Item	Quantidade	Unidade	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos
01	12	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FORMALIZADOS ENTRE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG - Compreende: Elaboração de Planos de Trabalhos para formalização de Convênios e a devida Prestação de Contas.</p> <p><u>1 - ÁREA ADMINISTRATIVA/GABINETE DO PREFEITO</u></p> <p>1.1. Cadastramento, acompanhamento, inserção de documentos de propostas de convênios na "Plataforma TRANSFEREGOV e SIGCON Saída";</p> <p>1.2. Elaboração planos de trabalhos, declarações, bem como outros documentos necessários para análise de propostas de convênios, inseri-los em plataformas (TRANSFEREGOV e/ou SIGCON Saída), enviá-los para análise;</p> <p>1.3. Solicitar ao Gabinete do Prefeito (a) a elaboração de projetos técnicos e de engenharia, bem como a obtenção de licenças nos órgãos de controle para atendimento aos programas;</p> <p>1.4. Monitorar a proposta de convênios até a sua aprovação, responder diligências em todas as fases das propostas, execução e prestação de contas;</p> <p>1.5. Acompanhar os Convênios OGU formalizados (Orçamento Geral da União) junto à Caixa Econômica Federal, responder e atender diligências;</p> <p>1.6. Acompanhar a gestão dos recursos obtidos, zelando para o gasto eficiente e assessorar o município na execução dos convênios;</p> <p>1.7. Encaminhar, ao setor de Licitações, todos os documentos aprovados na formalização de convênios visando a elaboração de processo licitatório, e acompanhar este processo;</p> <p>1.8. Representar o município como GMC (Gerente Municipal de Convênios) junto à regional da Caixa Econômica Federal;</p> <p>1.9. Participar de reuniões estratégicas e estar disponível de forma presencial e/ou online, durante a execução do convênio visando o atendimento das demandas dos mesmos;</p> <p>1.10. Apresentar quando solicitado relatório de andamento dos convênios a serem formalizados ou em execução;</p> <p>1.11. Monitorar a regularização do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais do Tesouro Nacional "CAUC", e o Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais "CAGEC", indicando as medidas necessárias para correção de possíveis irregularidades;</p>



		<p>1.12. Orientação administrativa para gabinete do Prefeito, quando solicitado;</p> <p>1.13. Zelar pelas possibilidades e necessidades de formalização de termos aditivos aos convênios, tanto de meta, quanto de valores e suas implicações;</p> <p>1.14. Comandar a elaboração de prestação contas parciais e finais dos recursos oriundos de convênios formalizados com órgãos federais e estaduais.</p> <p><u>2. ÁREA DE ENGENHARIA:</u></p> <p>2.1. Auxiliar o Setor de Engenharia do Município na elaboração de documentos técnicos para aprovação propostas de convênios e liberação de recursos financeiros oriundos de Convênios formalizados entre o Governo do Estado de Minas Gerais e/ou Governo Federal.</p> <p><u>3. CARGA HORÁRIA:</u></p> <p>3.1. A forma de atendimento se dará de forma in-loco e remota:</p> <p>3.1.1. In-loco: Sede da Prefeitura Municipal sendo no mínimo 04 horas por semana, entre 08h00min e 17h00min;</p> <p>3.2.2. Remota: Através de e-mails, Whatsapp, ligações telefônicas e outras plataformas de comunicação.</p>
--	--	---

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de contar com apoio técnico especializado para a elaboração, cadastramento, acompanhamento e gestão de propostas de convênios e instrumentos congêneres celebrados com órgãos dos Governos Federal e Estadual, bem como para a correta elaboração e encaminhamento das respectivas prestações de contas, atividades indispensáveis à captação de recursos e à regular execução de políticas públicas no âmbito do Município de São João da Mata/MG.

2.2. A celebração de convênios e transferências voluntárias junto aos entes federativos constitui importante mecanismo de financiamento de ações governamentais, permitindo ao Município ampliar sua capacidade de investimento em áreas essenciais, como infraestrutura, educação, saúde, assistência social, esportes e desenvolvimento urbano. Entretanto, tais instrumentos exigem o cumprimento rigoroso de normas técnicas, operacionais e legais, além da correta utilização de sistemas eletrônicos específicos, tais como a Plataforma TransfereGov e o SIGCON Saída, que demandam conhecimento técnico especializado e acompanhamento contínuo.

2.3. O processo de formalização de convênios envolve diversas etapas complexas, incluindo a elaboração de planos de trabalho, inserção e análise de documentação nas plataformas oficiais, atendimento a diligências dos órgãos concedentes, acompanhamento da execução física e financeira dos objetos pactuados, interlocução com instituições como a Caixa Econômica Federal e, posteriormente, a elaboração e envio das prestações de contas parciais e finais. Tais atividades exigem conhecimento técnico específico e permanente atualização quanto às normas e procedimentos aplicáveis.

2.4. Além disso, a manutenção da regularidade fiscal e administrativa do Município perante sistemas de controle, como o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais do Tesouro Nacional – CAUC e o Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC, é requisito essencial para habilitação do ente municipal ao recebimento de recursos oriundos de transferências voluntárias. O acompanhamento técnico dessas plataformas e a orientação quanto à adoção de medidas corretivas são fundamentais para evitar impedimentos que possam comprometer o acesso do Município a novos recursos.



3.9. A Administração reserva-se o direito de não aceitar serviços executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo determinar a correção de falhas, ajustes nos documentos elaborados, complementação de informações ou refazimento de procedimentos, sem ônus adicional ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Administração, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11. A Administração disporá do prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório para verificar a regularidade, qualidade e adequação dos serviços prestados, podendo solicitar ajustes ou complementações caso necessário.

3.12. Verificada a plena conformidade dos serviços com as condições contratuais, o objeto será recebido definitivamente, mediante atesto formal da fiscalização designada pela Administração.

3.13. Constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da responsabilização pelos danos eventualmente causados à Administração.

3.14. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, relatórios de acompanhamento das propostas, convênios em tramitação e convênios em execução, contendo informações atualizadas sobre o andamento dos processos, diligências recebidas, providências adotadas e eventuais riscos ou pendências identificadas.

3.15. A Contratada deverá observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990), respondendo pela qualidade, adequação e regularidade dos serviços prestados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de servidor formalmente designado como fiscal do contrato, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e das disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade das atividades desenvolvidas com as condições pactuadas, especialmente quanto à elaboração e acompanhamento de propostas de convênios, gestão dos instrumentos formalizados, atendimento a diligências dos órgãos concedentes e elaboração das respectivas prestações de contas.

4.3. A fiscalização abrangerá todos os aspectos relacionados à execução contratual, incluindo, entre outros:

4.3.1 Verificação do cumprimento dos prazos e da regularidade da prestação dos serviços;

4.3.2. Acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Contratada nas plataformas oficiais de gestão de convênios, tais como TRANSFEREGOV, SIGCON Saida ou outras que venham a ser utilizadas pelos órgãos concedentes;

4.3.3. Análise dos relatórios de acompanhamento apresentados pela Contratada;

4.3.4. Verificação da observância das orientações técnicas e administrativas necessárias à correta formalização, execução e prestação de contas dos convênios;

4.3.5. Registro de ocorrências relacionadas à execução contratual e adoção das providências necessárias à regularização de eventuais inconsistências.

4.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades eventualmente constatadas, podendo solicitar esclarecimentos, complementações de documentos ou ajustes nas atividades executadas.

4.5. Constatadas falhas, inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização notificará a Contratada para que promova as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.



4.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços prestados e à observância das normas legais aplicáveis.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



- 6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observada a efetiva execução das atividades previstas neste Termo de Referência.
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela Contratada juntamente com o relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados no período, incluindo, quando aplicável, informações sobre propostas de convênios cadastradas, diligências atendidas, convênios acompanhados, prestações de contas elaboradas e demais atividades realizadas em atendimento às demandas da Administração.
- 7.3. O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo ao setor competente da Prefeitura Municipal, por meio do fiscal do contrato designado, analisar a conformidade dos serviços



9.3. O objeto da contratação caracteriza-se como prestação de serviços de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que consiste em atividade necessária à manutenção das atividades administrativas da Administração Pública, cuja necessidade se renova periodicamente e cuja prestação se prolonga no tempo.

9.4. A classificação do objeto como serviço de natureza continuada justifica-se pelo fato de que as atividades objeto da contratação correspondem a necessidade permanente e prolongada da Administração, demandando acompanhamento técnico e execução regular ao longo do tempo, de modo que sua interrupção pode comprometer a eficiência da gestão administrativa e o adequado desempenho das funções institucionais do Município.

9.5. A eventual prorrogação da vigência contratual deverá ser precedida de avaliação formal da execução contratual, com manifestação da fiscalização e da autoridade competente quanto:

9.5.1. À adequada execução dos serviços pela contratada;

9.5.2. À manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração;

9.5.3. À compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado.

9.6. As prorrogações contratuais, quando cabíveis, serão formalizadas por meio de termo aditivo, observando-se os requisitos previstos na legislação vigente, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação.

9.7. Durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, deverão ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital do procedimento de contratação e na proposta apresentada pela contratada, os quais passam a integrar o contrato para todos os fins de direito.

10. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

10.1. O menor preço estimado para a presente contratação é o que consta no quadro abaixo, obtido com base em pesquisa de preços, também divulgado no PNCP.

10.2. A estimativa considerou, sempre que possível, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consulta a contratações públicas similares, pesquisa direta com fornecedores e análise de preços praticados no mercado.

Item	Quant.	Unidade	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Menor Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FORMALIZADOS ENTRE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG - Compreende: Elaboração de Planos de Trabalhos para formalização de Convênios e a devida Prestação de Contas. <u>1 - ÁREA ADMINISTRATIVA/GABINETE DO PREFEITO</u>	R\$ 2.833,00	33.996,00



		<p>1.1. Cadastramento, acompanhamento, inserção de documentos de propostas de convênios na “Plataforma TRANSFEREGOV e SIGCON Saída”;</p> <p>1.2. Elaboração planos de trabalhos, declarações, bem como outros documentos necessários para análise de propostas de convênios, inseri-los em plataformas (TRANSFEREGOV e/ou SIGCON Saída), enviá-los para análise;</p> <p>1.3. Solicitar ao Gabinete do Prefeito (a) a elaboração de projetos técnicos e de engenharia, bem como a obtenção de licenças nos órgãos de controle para atendimento aos programas;</p> <p>1.4. Monitorar a proposta de convênios até a sua aprovação, responder diligências em todas as fases das propostas, execução e prestação de contas;</p> <p>1.5. Acompanhar os Convênios OGU formalizados (Orçamento Geral da União) junto à Caixa Econômica Federal, responder e atender diligências;</p> <p>1.6. Acompanhar a gestão dos recursos obtidos, zelando para o gasto eficiente e assessorar o município na execução dos convênios;</p> <p>1.7. Encaminhar, ao setor de Licitações, todos os documentos aprovados na formalização de convênios visando a elaboração de processo licitatório, e acompanhar este processo;</p> <p>1.8. Representar o município como GMC (Gerente Municipal de Convênios) junto à regional da Caixa Econômica Federal;</p> <p>1.9. Participar de reuniões estratégicas e estar disponível de forma presencial e/ou online, durante a execução do convênio visando o atendimento das demandas dos mesmos;</p> <p>1.10. Apresentar quando solicitado relatório de andamento dos convênios a serem formalizados ou em execução;</p> <p>1.11. Monitorar a regularização do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais do Tesouro Nacional “CAUC”, e o Cadastro Geral</p>		
--	--	--	--	--



		<p>de Convenentes do Estado de Minas Gerais “CAGEC”, indicando as medidas necessárias para correção de possíveis irregularidades;</p> <p>1.12. Orientação administrativa para gabinete do Prefeito, quando solicitado;</p> <p>1.13. Zelar pelas possibilidades e necessidades de formalização de termos aditivos aos convênios, tanto de meta, quanto de valores e suas implicações;</p> <p>1.14. Comandar a elaboração de prestação contas parciais e finais dos recursos oriundos de convênios formalizados com órgãos federais e estaduais.</p> <p><u>2. ÁREA DE ENGENHARIA:</u></p> <p>2.1. Auxiliar o Setor de Engenharia do Município na elaboração de documentos técnicos para aprovação propostas de convênios e liberação de recursos financeiros oriundos de Convênios formalizados entre o Governo do Estado de Minas Gerais e/ou Governo Federal.</p> <p><u>3. CARGA HORÁRIA:</u></p> <p>3.1. A forma de atendimento se dará de forma in-loco e remota:</p> <p>3.1.1. In-loco: Sede da Prefeitura Municipal sendo no mínimo 04 horas por semana, entre 08h00min e 17h00min;</p> <p>3.2.2. Remota: Através de e-mails, Whatsapp, ligações telefônicas e outras plataformas de comunicação.</p>		
--	--	---	--	--

10.3. Conforme relação acima, a estimativa da despesa para a presente contratação é de R\$ 33.960,00 (Trinta e Três Mil e Novecentos e Sessenta Reais).

11. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

11.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços de pequeno valor, desde que observados os limites legais estabelecidos para essa modalidade.

11.2. A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal previsto para essa hipótese de contratação direta, sendo, portanto, juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade administrativa e interesse público.



11.3. A contratação será devidamente instruída com pesquisa de preços, análise de vantajosidade, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado e verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, observando-se os procedimentos previstos na legislação vigente e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

11.4. Serão igualmente observadas as disposições do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação prévia do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo legal, assegurando-se a publicidade do procedimento e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

11.5. Ressalta-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda específica da Administração Municipal, cujo valor total encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades institucionais do Município, estando alinhada às ações necessárias ao regular funcionamento da Administração Pública e à adequada execução de suas atividades.

11.7. Dessa forma, atendidos os requisitos legais, formais e materiais exigidos pela legislação vigente, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação revela-se juridicamente válida, adequada ao caso concreto e compatível com o interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

11.8. A contratação observará ainda os princípios da segregação de funções, motivação do ato administrativo e formalização do processo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo deverão ser precedidas de divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto pretendido, as condições da contratação e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

12.2. A divulgação do aviso tem por finalidade assegurar a transparência do procedimento, ampliar a competitividade e possibilitar a apresentação de propostas adicionais por fornecedores interessados, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e competitividade.

12.3. Durante o prazo de divulgação do aviso de contratação direta, os interessados poderão encaminhar suas propostas conforme as condições estabelecidas no respectivo aviso, sendo posteriormente analisadas pela Administração quanto à adequação técnica, regularidade documental e compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

12.4. O aviso de contratação direta, o preço estimado da contratação, o Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao procedimento serão devidamente disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo o amplo acesso às informações relativas ao processo de contratação.

12.5. Encerrado o prazo de recebimento das propostas adicionais, a Administração realizará a análise das propostas apresentadas, verificando inicialmente a conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado.

12.6. A proposta que apresentar o menor preço global e que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência será declarada vencedora, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para confirmação da exequibilidade da proposta.



12.7. Caso a proposta mais bem classificada não atenda às exigências estabelecidas, a Administração poderá analisar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a verificação de proposta que atenda integralmente às condições da contratação.

12.8. Após a conclusão do procedimento de contratação direta, será providenciada a publicação do resultado da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as informações essenciais relativas ao objeto, ao fornecedor contratado e ao valor da contratação, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos relacionados ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Critério de Julgamento: Menor Preço.

13.2. Caso o interessado deseje apresentar oferta, com preços menores ao proposto até a data máxima fixada neste aviso, deverá encaminhar sua proposta para o e-mail compras@saojoadamata.mg.gov.br, constando as informações necessárias:

Empresa.....;

CNPJ:,

Objeto:

Valor unitário e Valor total;

Prazo de início para execução.

Validade da Proposta:

13.3. Após o término dos 03 dias, será analisada a melhor oferta e antes da adjudicação em favor da referida empresa, será realizada a verificação da habilitação jurídica e fiscal, conforme documentação solicitada no presente aviso.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

14.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e § da Lei 14.133/2021.

14.2. Juntamente com a Proposta a empresa deverá encaminhar, os seguintes documentos:

14.3. Habilitação Jurídica:

14.3.1 – RG e CPF do responsável dos sócios-administradores da empresa;

14.3.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

14.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.3.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

14.4 – Regularidade Fiscal:

14.4.1 – CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

14.4.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.4.3 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

14.4.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

14.4.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;



14.4.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

14.5 – Qualificação técnica:

14.5.1 - Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação

14.5.2. Os atestados devem comprovar que o licitante prestou serviços iguais ou similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, com fundamento no §5º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

15. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

15.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e o preço total dos serviços.

15.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

15.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

15.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

16. DA ASSINATURA DIGITAL

16.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

16.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

16.2.2. Ser realizada mediante o portal GOV.BR.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da contratação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o item 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

18.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail compras@saojoaodamata.mg.gov.br, no horário das 08h00min às 17h00min.

18.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

18.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.

18.10. Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

18.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.



19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços contratados, no prazo e na forma estabelecidos no aviso de contratação direta, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais

20.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os recursos técnicos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

20.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

20.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho



noturno, perigoso ou insalubre.

20.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

21. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

21.1. O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

21.3. O Município de **São João da Mata/MG** possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, razão pela qual a Administração Municipal entende ser possível a realização da contratação direta por dispensa de licitação em **forma não eletrônica**, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

21.5. Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

21.6. Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

21.7. Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22. JUSTIFICATIVA QUANTO À DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

22.1. O presente procedimento refere-se à contratação por dispensa de licitação, instruída nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Nos termos do inciso I do referido artigo, o processo de contratação direta deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, com Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

22.3. O objeto definido neste termo enquadra-se como comum, verificando que o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência são suficientes para demonstrar:

22.3.1. Necessidade da contratação;

22.3.2. A adequação da solução escolhida;

22.3.3. A estimativa de quantitativos e preços;

22.3.4. As condições de execução e fiscalização.

22.4. Ademais, por se tratar de contratação de objeto simples, com riscos ordinários e plenamente conhecidos pela Administração, não se identificam riscos relevantes ou extraordinários que justifiquem a elaboração de análise de riscos formalizada, sendo tais riscos inerentes à própria execução contratual e já contemplados nas cláusulas padrão de responsabilidade e penalidades.



2.1. Dos Direitos e Prerrogativas da CONTRATANTE

- 2.1.1. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução do objeto contratual por meio de servidor formalmente designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.2. Exigir o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios, documentos técnicos, registros de atividades e quaisquer informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.
- 2.1.3. Determinar a correção de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.1.4. Sustar, total ou parcialmente, a execução dos serviços quando considerar que a medida se faz necessária à proteção do interesse público, à regularidade da execução contratual ou à observância das normas legais aplicáveis.
- 2.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou com as orientações da fiscalização, exigindo sua adequação ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração.
- 2.1.6. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 2.1.7. Ajustar, quando necessário e justificadamente, a ordem de execução, a priorização de demandas ou o cronograma de execução dos serviços, sempre que tal medida se mostrar necessária ao atendimento do interesse público.
- 2.1.8. Promover alterações contratuais, quando cabíveis, nas hipóteses e limites previstos na legislação vigente.
- 2.1.9. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- 2.1.10. Receber o objeto contratual provisoriamente e definitivamente, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Das Obrigações da CONTRATANTE

- 2.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo convencionados neste contrato, desde que comprovada a regular execução do objeto.
- 2.2.2. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
- 2.2.3. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.
- 2.2.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua correção, quando cabível.
- 2.2.5. Prestar as orientações necessárias à execução do objeto contratual e facilitar o acesso às informações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.2.6. Receber e analisar os serviços executados, manifestando-se quanto à sua conformidade com as condições contratuais.

2.3. Dos Direitos da CONTRATADA

- 2.3.1. Receber o pagamento ajustado pela execução dos serviços, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.3.2. Ter acesso às informações e documentos necessários à execução técnica do objeto contratado.
- 2.3.3. Exercer suas atividades com autonomia técnica e profissional, observadas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.
- 2.3.4. Solicitar formalmente à CONTRATANTE esclarecimentos, orientações ou providências que se mostrem indispensáveis à adequada execução dos serviços.



2.3.5. Requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente.

2.3.6. Apresentar sugestões ou recomendações técnicas que possam contribuir para o aprimoramento da execução contratual, sem prejuízo da decisão final da Administração.

2.4. Das Obrigações da CONTRATADA

2.4.1. Executar fielmente o objeto contratado, observando estritamente as especificações técnicas, condições, requisitos e demais disposições constantes do Termo de Referência, do edital, deste contrato e do conteúdo de sua proposta de preços, que passam a integrar o presente instrumento para todos os fins.

2.4.2. Cumprir integralmente todas as condições, exigências técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, respondendo pela adequada execução dos serviços e pela compatibilidade entre o que foi contratado e o que for efetivamente entregue à Administração.

2.4.3. Cumprir rigorosamente os prazos, condições e demais exigências estabelecidas para a execução dos serviços.

2.4.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato impeditivo, irregularidade ou circunstância que possa comprometer a execução adequada do objeto contratual.

2.4.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.4.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer ônus nesse sentido.

2.4.7. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

2.4.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos termos da legislação vigente.

2.4.9. Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços contratados.

2.4.10. Observar as normas de segurança, qualidade e boas práticas aplicáveis à execução dos serviços.

2.4.11. Não estabelecer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração Pública, assumindo integral responsabilidade por sua equipe e pelas obrigações dela decorrentes.

2.4.12. Zelar pela qualidade técnica dos serviços prestados, adotando todas as medidas necessárias para garantir a correta execução do objeto contratual.

2.4.13. Guardar sigilo sobre informações, dados ou documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável, respeitando as normas de confidencialidade e proteção de dados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor assinalado no quadro abaixo, oriundo da proposta de preços apresentada, considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

3.2 - Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
------	------	------	--	--------------------	-----------------



1	12	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FORMALIZADOS ENTRE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG - Compreende: Elaboração de Planos de Trabalhos para formalização de Convênios e a devida Prestação de Contas.</p> <p><u>1 - ÁREA ADMINISTRATIVA/GABINETE DO PREFEITO</u></p> <p>1.1. Cadastramento, acompanhamento, inserção de documentos de propostas de convênios na “Plataforma TRANSFEREGOV e SIGCON Saída”;</p> <p>1.2. Elaboração planos de trabalhos, declarações, bem como outros documentos necessários para análise de propostas de convênios, inseri-los em plataformas (TRANSFEREGOV e/ou SIGCON Saída), enviá-los para análise;</p> <p>1.3. Solicitar ao Gabinete do Prefeito (a) a elaboração de projetos técnicos e de engenharia, bem como a obtenção de licenças nos órgãos de controle para atendimento aos programas;</p> <p>1.4. Monitorar a proposta de convênios até a sua aprovação, responder diligências em todas as fases das propostas, execução e prestação de contas;</p> <p>1.5. Acompanhar os Convênios OGU formalizados (Orçamento Geral da União) junto à Caixa Econômica Federal, responder e atender diligências;</p> <p>1.6. Acompanhar a gestão dos recursos obtidos, zelando para o gasto eficiente e assessorar o município na execução dos convênios;</p> <p>1.7. Encaminhar, ao setor de Licitações, todos os documentos aprovados na formalização de convênios visando a elaboração de processo licitatório, e acompanhar este processo;</p>		
---	----	-----	--	--	--



		<p>1.8. Representar o município como GMC (Gerente Municipal de Convênios) junto à regional da Caixa Econômica Federal;</p> <p>1.9. Participar de reuniões estratégicas e estar disponível de forma presencial e/ou online, durante a execução do convênio visando o atendimento das demandas dos mesmos;</p> <p>1.10. Apresentar quando solicitado relatório de andamento dos convênios a serem formalizados ou em execução;</p> <p>1.11. Monitorar a regularização do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais do Tesouro Nacional "CAUC", e o Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais "CAGEC", indicando as medidas necessárias para correção de possíveis irregularidades;</p> <p>1.12. Orientação administrativa para gabinete do Prefeito, quando solicitado;</p> <p>1.13. Zelar pelas possibilidades e necessidades de formalização de termos aditivos aos convênios, tanto de meta, quanto de valores e suas implicações;</p> <p>1.14. Comandar a elaboração de prestação contas parciais e finais dos recursos oriundos de convênios formalizados com órgãos federais e estaduais.</p> <p><u>2. ÁREA DE ENGENHARIA:</u></p> <p>2.1. Auxiliar o Setor de Engenharia do Município na elaboração de documentos técnicos para aprovação propostas de convênios e liberação de recursos financeiros oriundos de Convênios formalizados entre o Governo do Estado de Minas Gerais e/ou Governo Federal.</p> <p><u>3. CARGA HORÁRIA:</u></p> <p>3.1. A forma de atendimento se dará de forma in-loco e remota:</p> <p>3.1.1. In-loco: Sede da Prefeitura Municipal sendo no mínimo 04 horas por semana, entre 08h00min e 17h00min;</p>		
--	--	---	--	--



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.2.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a cessão ou sub-contratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

7.2 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

8.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.6 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 008 de 03 de janeiro de 2024, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.7 - O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

8.8 - Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

8.9 - Os serviços devem ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e recebimento da autorização de execução dos serviços.

9.0 - CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE



- 10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

- 11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3 - Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 11.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 11.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.9.3 - Das indenizações e multas.
- 11.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 11.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:



11.12.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.12.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.13 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de São João da Mata/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda,



alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de São João da Mata/MG está exposta.

15.7 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

15.8 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de São João da Mata/MG para as finalidades pretendidas neste contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvanópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São João da Mata, (MG), xxxxxx de xxxxxx 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XX
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
DISPENSA Nº 008/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
Item	Quant.	Un.	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
01	12	Mês	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FORMALIZADOS ENTRE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG - Compreende: Elaboração de Planos de Trabalhos para formalização de Convênios e a devida Prestação de Contas.</p> <p><u>1 - ÁREA ADMINISTRATIVA/GABINETE DO PREFEITO</u></p> <p>1.1. Cadastramento, acompanhamento, inserção de documentos de propostas de convênios na "Plataforma TRANSFEREGOV e SIGCON Saída";</p>		



		<p>1.2. Elaboração planos de trabalhos, declarações, bem como outros documentos necessários para análise de propostas de convênios, inseri-los em plataformas (TRANSFERGOV e/ou SIGCON Saída), enviá-los para análise;</p> <p>1.3. Solicitar ao Gabinete do Prefeito (a) a elaboração de projetos técnicos e de engenharia, bem como a obtenção de licenças nos órgãos de controle para atendimento aos programas;</p> <p>1.4. Monitorar a proposta de convênios até a sua aprovação, responder diligências em todas as fases das propostas, execução e prestação de contas;</p> <p>1.5. Acompanhar os Convênios OGU formalizados (Orçamento Geral da União) junto à Caixa Econômica Federal, responder e atender diligências;</p> <p>1.6. Acompanhar a gestão dos recursos obtidos, zelando para o gasto eficiente e assessorar o município na execução dos convênios;</p> <p>1.7. Encaminhar, ao setor de Licitações, todos os documentos aprovados na formalização de convênios visando a elaboração de processo licitatório, e acompanhar este processo;</p> <p>1.8. Representar o município como GMC (Gerente Municipal de Convênios) junto à regional da Caixa Econômica Federal;</p> <p>1.9. Participar de reuniões estratégicas e estar disponível de forma presencial e/ou online, durante a execução do convênio visando o atendimento das demandas dos mesmos;</p> <p>1.10. Apresentar quando solicitado relatório de andamento dos convênios a serem formalizados ou em execução;</p> <p>1.11. Monitorar a regularização do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais do Tesouro Nacional "CAUC", e o Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais "CAGEC", indicando as medidas necessárias para correção de possíveis irregularidades;</p> <p>1.12. Orientação administrativa para gabinete do Prefeito, quando solicitado;</p> <p>1.13. Zelar pelas possibilidades e necessidades de formalização de termos</p>	
--	--	---	--



		<p>aditivos aos convênios, tanto de meta, quanto de valores e suas implicações;</p> <p>1.14. Comandar a elaboração de prestação contas parciais e finais dos recursos oriundos de convênios formalizados com órgãos federais e estaduais.</p> <p><u>2. ÁREA DE ENGENHARIA:</u></p> <p>2.1. Auxiliar o Setor de Engenharia do Município na elaboração de documentos técnicos para aprovação propostas de convênios e liberação de recursos financeiros oriundos de Convênios formalizados entre o Governo do Estado de Minas Gerais e/ou Governo Federal.</p> <p><u>3. CARGA HORÁRIA:</u></p> <p>3.1. A forma de atendimento se dará de forma in-loco e remota:</p> <p>3.1.1. In-loco: Sede da Prefeitura Municipal sendo no mínimo 04 horas por semana, entre 08h00min e 17h00min;</p> <p>3.2.2. Remota: Através de e-mails, Whatsapp, ligações telefônicas e outras plataformas de comunicação.</p>		
Total da proposta				XXX.XXX,XX

Prazo de execução: Conforme disposições do termo de referência.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Condição de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação e que estou de acordo com o termo de referência, minuta do contrato e todas as normas e solicitações do aviso de contratação direta vinculado e seus anexos.

Cidade/Data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA-MG. Aviso de contratação direta. Processo administrativo nº 028/2026. Dispensa nº 008/2026. Objeto: Contratação de profissional ou escritório especializado na área de prestação de serviços técnicos para elaboração e acompanhamento de projetos e planos de trabalho para realização de convênios e prestações de contas junto aos órgãos governamentais, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG. A estimativa da despesa é de R\$ 33.960,00 (Trinta e Três Mil e Novecentos e Sessenta Reais). Inicia-se o prazo de 03 (três) dias do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal nº 008 de 03 de janeiro de 2024. O Aviso de contratação direta na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.pncp.gov.br. São João da Mata (MG), 23 de março de 2026. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.